
Circular Normativa N.º 17/GDG/2009

Assunto: Pandemia de Vírus Gripe A – Procedimentos relativos à selecção de dadores de sangue e células de origem humana

Para: Conhecimento a todos os profissionais responsáveis pela avaliação de dadores de sangue e células de origem humana

C/C: Direcção – Geral da Saúde; Instituto Português de Sangue, IP; Administrações Regionais de Saúde; Instituto Nacional de Saúde Dr. Ricardo Jorge; Direcção – Geral da Saúde da Região Autónoma dos Açores e da Madeira

De: Dr.^a Margarida Amil

Atendendo à evolução registada da pandemia da gripe A (H1N1), importa actualizar as medidas de controlo que tem vindo a ser adoptadas pela ASST relativamente à avaliação de potenciais dadores de sangue e células de origem humana.

Neste sentido, e ao abrigo dos poderes da ASST de regulação, controlo e fiscalização da actividade de colheita, análise, manipulação, armazenamento e distribuição de células, bem como de fiscalização da actividade dos serviços de sangue (Decreto Regulamentar n.º 67/2007 de 29.5), determina-se o seguinte:

1 – Potenciais Dadores de Sangue:

1.1 – O período de suspensão de um potencial dador com sintomatologia compatível com febre de origem indeterminada ou síndrome gripal é de 14 dias após a recuperação total.

1.2 – O período de suspensão de um potencial dador que confirmadamente tenha contraído a gripe A, é de 14 dias após a recuperação total.

1.3 – O período de suspensão de um potencial dador que tenha contactado com alguém com gripe A ou suspeita, e sem sintomas, é de 14 dias. No caso de surgirem sintomas aplica-se o determinado no ponto anterior.

1.4 – Todos os dadores deverão ser informados que caso nos 14 dias imediatos à dádiva surjam sintomas sugestivos de gripe deverão informar de imediato o serviço onde ocorreu a dádiva.

2 – Potenciais Dadores de Células (progenitores hematopoiéticos)

2.1 – Os potenciais dadores com suspeita clínica de doença devem ser avaliados caso a caso, tendo em conta o risco de transmissão da infecção relativamente ao benefício do transplante, e a situação clínica do receptor.

2.2 – Nestes casos, de suspeita clínica de doença, deverão ser efectuados testes para o vírus H1N1, no Instituto Nacional de Saúde Dr. Ricardo Jorge (ou outros laboratórios de referência), que os efectuará com carácter de urgência.

2.3 – O potencial dador poderá ser aceite se os testes laboratoriais forem negativos.

2.4 – Nas situações consideradas não urgentes o potencial dador deverá ser suspenso até 14 dias após recuperação total.

2.5 – Não devem ser efectuadas colheitas de sangue do cordão umbilical destinadas a criopreservação, para uso autólogo ou alogénico, caso se verifique:

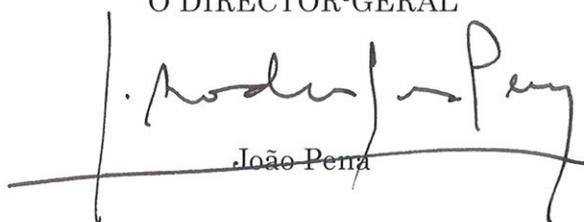
- a) Contacto com alguém com gripe A (suspeita ou confirmada), e/ou
- b) Gripe A (suspeita ou confirmada).

Devem ser de imediato comunicados a esta Autoridade, e sem prejuízo da aplicação de outros procedimentos legais em vigor, os casos de suspeita ou de confirmação de infecção pelo vírus H1N1 em dadores e receptores em relação aos quais haja suspeita de que o vírus foi contraído por transfusão ou transplantação.

A presente circular produz efeitos após a respectiva comunicação e publicitação no site www.asst.min-saude.pt, ficando revogada a Circular Normativa N.º 14/GDG/2009, de 18 de Agosto de 2009, da ASST.

Lisboa, 28 de Outubro de 2009

O DIRECTOR-GERAL



João Pena